

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº. 24/124-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção, fornecimento, instalação e montagem de uma Unidade Móvel de Saúde da Mulher em carroceria fechada tipo furgão (baú), com 8,40m de comprimento e 2,60m de largura;

1.1.1. O serviço inclui o fornecimento do baú e a execução completa das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, mecânicas e demais necessárias para assegurar o funcionamento adequado do sistema;

1.1.2. Também está incluso o fornecimento e instalação de um equipamento de mamografia 100% digital com *kit* de tomossíntese (modelo de referência *Mammomat Revelation, Siemens*) com a possibilidade de incorporar futuramente software ou acessório/sistema de mamografia contrastada com dupla energia (desde que o equipamento esteja registrado para uso com acessório de contraste de dupla energia);

1.1.3. Os custos com os deslocamentos da Unidade Móvel, após a conclusão obra, do pátio da Contratada até a unidade do Sesc Vila Velha (Rua José Eugênio, 30, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES), onde será realizado o comissionamento e recebimento da unidade será de responsabilidade da Contratada;

1.1.4. O projeto básico prevê a execução do hall de entrada (1,79m²), consultório ginecológico (7,20m²), sala de exames de mamografia (8,50m²), sanitário (2,30m²) e sala de espera (18,00m²), instalada através de uma tenda externa, nas proximidades da unidade onde os pacientes aguardarão atendimento.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação – **24/124-PG** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por: [REDACTED]

2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o cedente/contratante necessitar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto, o valor de R\$, conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, conforme dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida;

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura deste instrumento a garantia de 5% do valor do Contrato, em uma das três modalidades a sua escolha: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- 4.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- 4.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- 4.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- 4.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- 4.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- 4.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

4.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

4.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

- 4.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
 - a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
 - b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
 - c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- 4.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- 4.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;
- 4.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

4.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

4.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

4.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

4.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

4.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada;

4.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;

4.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Desenvolver os projetos executivos de todas as instalações complementares para execução da Unidade Móvel;

5.2. Desenvolver o projeto básico existente à nível de projeto executivo, compatibilizando os desenhos e especificações para execução completa do objeto;

5.3. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações e detalhes contidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo, projeto básico de arquitetura e nos projetos executivos apresentados pela Contratada e aprovados pela Contratante;

5.4. Emitir a ART ou RRT, de desenvolvimento de projetos executivos e execução dos serviços, junto ao CREA ou CAU, respectivamente, entregando uma cópia à Fiscalização antes do início dos serviços;

5.5. Confeccionar um cronograma detalhado, informando as etapas e o prazo de execução das atividades, sem exceder o prazo máximo de execução estipulado pelo Edital, a ser entregue à Fiscalização antes do início dos serviços, com planejamento prévio das atividades a serem executadas;

5.6. Providenciar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT I NR-18, para os serviços com mais de 20 (vinte) operários ou o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR I NR-9, para serviços com menos de 20 (vinte) operários, a ser entregue à Fiscalização antes do início dos serviços;

5.7. Apresentar, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos de seus colaboradores:

a. Lista de pessoal alocado, com nome/função e número dos respectivos documentos (RG ou Carteira de Motorista);

b. Cópia dos registros de vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA ou contratos de trabalho firmado entre os autônomos e a CONTRATADA;

c. Atestado de Saúde Operacional – ASO de todos os colaboradores e subempreiteiros que trabalharão na obra;

d. Certificado de Treinamento dos colaboradores no trabalho em altura, conforme preconiza a NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para atividades executadas acima de 2,00 metros no nível inferior, onde haja risco de queda;

e. Certificado de Treinamento dos colaboradores no trabalho em instalações elétricas, conforme preconiza a NR-10 do MTE.

5.8. Realizar a contratação de seguros de transporte em empresas devidamente homologadas no órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, válidos durante o período de transporte e capazes de garantir que a Unidade Móvel, os materiais e equipamentos já adquiridos pelo Sesc cheguem ao seu destino com segurança. Todas as informações deverão estar previstas nas apólices dos seguros de transporte e descritas detalhadamente, encaminhando uma cópia via e-mail para análise do responsável pela Fiscalização antes da realização do transporte, sendo eles:

a. Seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas – RCTR-C, para transporte rodoviário;

b. Seguro de responsabilidade civil facultativa do transportador rodoviário desaparecimento de carga total ou parcial devido a um furto ou roubo – RCF-DC.

5.9. Realizar a contratação de seguros de execução de obra/instalações/montagens, antes do início dos serviços, em empresas homologadas no órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, válidos durante toda a vigência do contrato. Todas as informações deverão estar previstas nas apólices dos seguros e descritas detalhadamente, encaminhando uma cópia via e-mail para análise do responsável pela fiscalização antes do início dos serviços, sendo eles:

a. Seguro de acidentes pessoais e seguro de vida com cobertura para morte e invalidez para todo profissional alocado para prestação de serviços e contra qualquer tipo de acidente decorrente da prestação dos serviços ora contratados;

b. Seguro de responsabilidade civil, com cobertura para serviços mecânicos, corte e solda, funilaria, instalações e montagens, propriedades circunvizinhas, na modalidade cruzada, além de responsabilidade civil do empregador que dê cobertura a todos os danos materiais e/ou pessoais causados pela Contratada, ou por seus subcontratados previamente autorizados, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, o qual deverá permanecer válido até o término do período de garantia;

c. Seguro de riscos de engenharia com cobertura para serviços mecânicos, corte, funilaria, instalações e montagens, na modalidade cruzada, com coberturas adicionais de erros de projeto, risco do fabricante, danos ao proprietário do módulo rodante, roubo, que dê cobertura a danos causados pela Contratada, incluindo danos causados por seus subcontratados previamente autorizados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior.

5.10. Obter as licenças e documentos veiculares aplicáveis, junto aos órgãos fiscalizadores por meio de um despachante sob responsabilidade da Contratada. Todas as despesas relacionadas a este item serão de responsabilidade da Contratada, incluindo taxas, emolumentos e emplacamento;

5.11. Analisar o trajeto a ser percorrido para transporte da Unidade Móvel, levando em consideração as condições das vias, rotas e gabaritos de pontes, passarelas, pórticos, viadutos e outros;

- 5.12. Manter durante o serviço os seus profissionais devidamente identificados por crachá e uniformizados, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI quando for necessário;
- 5.13. Alocar as quantidades mínimas de funcionários suficientes para o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 5.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e outras em conformidade com as legislações vigentes;
- 5.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente que possa vitimar seus empregados e terceiros durante a execução dos serviços;
- 5.16. Apresentar *As Built* dos projetos ao término dos serviços nas extensões *dwg.* e *pdf.* em conformidade com os padrões estabelecidos pela Contratante;
- 5.17. Manter as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços sob sigilo, inclusive abster-se de veicular publicidade ou quaisquer outras informações sem prévia autorização da Contratante;
- 5.18. Manter um Preposto durante a execução do objeto, com responsabilidade técnica e administrativa para toda e qualquer interface diária entre Contratante e Contratada, este poderá ser o profissional responsável pela execução dos serviços;
- 5.18. Confirmar detalhes técnicos e outras informações complementares necessárias a perfeita execução dos serviços durante o processo licitatório, a fim de minimizar os riscos de erros no planejamento da execução dos serviços;
- 5.20. Utilizar equipamentos e materiais novos e em perfeitas condições de uso, garantindo substituição, sem custos adicionais para o Contratante, na eventualidade de apresentar algum defeito durante a instalação ou período da garantia., excluindo-se os itens a serem fornecidos pelo Sesc, tratados no tópico a seguir;
- 5.21. Determinar mão de obra previamente treinada e qualificada para a execução dos serviços;
- 5.22. Responsabilizar-se pela estadia, transporte e alimentação dos colaboradores, quando da entrega final da Unidade Móvel na Sede do Sesc/ES;
- 5.23. Cumprir o prazo previsto para a obra, incluindo todas as etapas e serviços;
- 5.24. Ter conhecimento técnico e dominar todas as exigências de normatização e regulamentos referentes à execução dos serviços em referência;
- 5.25. Manter o local de execução do objeto organizado e limpo diariamente, de acordo com os procedimentos de segurança do trabalho e meio ambiente
- 5.26. Manter-se informada sobre as condições de execução do contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações descritas;
- 5.27. Preencher RDO (Relatório Diário de Obras) no sistema online “Diário de Obras”, com acesso a ser fornecido pelo Sesc/ES, e registrar todas as informações importantes e de possíveis repercussões nos aspectos técnicos do contrato, preenchido sistematicamente com a descrição dos serviços executados, etapas em andamento, materiais fornecidos, condições climáticas, efetivo seus e de subempreiteiros e equipamentos disponíveis, bem como averiguar o registro de fatos relevantes que possam fundamentar eventuais requisições de prazos e aditivos, devendo ser assinado pelo

Engenheiro Responsável do Contratada e pela Fiscalização. Das anotações feitas, poderá a Fiscalização discordar, observar e solicitar providências;

5.28. Manter o sistema online “Diário de Obras” abastecido com fotos e vídeos semanais dos serviços executados;

5.29. Conhecer detalhadamente o objeto dos serviços, inclusos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e métodos construtivos a serem empregados, assim como as peculiaridades da aplicação;

5.30. Controlar e analisar a qualidade e compatibilidade dos materiais com as especificações e projetos;

5.31. Dar conhecimento à Contratada, formalmente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações;

5.32. Atuar tecnicamente auxiliando a equipe do Sesc/ES designada para Fiscalização do contrato, responsabilizando-se pela garantia de observância de todos os parâmetros técnicos contidos nas especificações, bem como pela observância das normas técnicas vigentes;

5.33. Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, objetivando assessorar a equipe designada pelo Sesc/ES em relação aos pagamentos;

5.34. Elaborar pareceres técnicos sempre que necessário ou exigido pelo Sesc/ES;

5.35. Avaliar e prever a necessidade de alterações de projetos e/ou especificações;

5.36. Comunicar-se, prévia e continuamente, com a equipe do Sesc/ES a fim de resolver todas as possíveis pendências durante a execução dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que possam vir a ocorrer;

5.37. Realizar demais atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços solicitados;

5.38. Reparar ou refazer, a seu custo, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

5.39. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Sesc/ES ou a terceiros, decorrentes da sua culpa na execução do contrato;

5.40. Não será permitida a subcontratação total do objeto, sendo apenas permitida a subcontratação de serviços intermediários, desde que previamente aprovados pela Fiscalização, até o limite admitido de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual.

5.41. A subcontratação só poderá acontecer caso a Contratada assumira total responsabilidade civil fiscal sobre os serviços executados pela empresa subcontratada. É expressamente vedado qualquer tipo de cobrança que não seja da Contratada.

5.42. Se houver subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratada através de e-mail, informando os dados da subcontratação, como razão social, nome fantasia, endereço e telefones de contato dos responsáveis pela execução dos serviços, além de apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica da empresa ou profissional subcontratado.

5.43. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- i. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- j. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.44. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- 6.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- 6.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- 6.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de 100 (cem) dias corridos, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da assinatura do contrato, data que será emitida a Ordem de Serviço;

7.1.1. O prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos antes do início das atividades corresponderá ao período de entrega dos documentos pela CONTRATADA. Nesse período, todas as licenças e documentações de obra deverão ser providenciados e entregues ao Sesc. Só será autorizado o início da obra após a efetiva entrega da documentação, sob pena de aplicação de penalidade caso o prazo seja descumprido;

7.1.2. A escala a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como os custos decorrentes com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos) caso necessário por qualquer outra eventualidade e alheio à vontade do Sesc/ES, devendo estes estar inclusos na proposta, para que seja mantido o prazo e valor contratual;

7.1.3. Despesas de transporte, estadia e alimentação, bem como os materiais e mão de obra necessárias serão de responsabilidade do Contratada.

7.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 80 (oitenta) dias;

7.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

7.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice **INCC, publicado pela FGV**, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

8.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da Contratante, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. **24/124-PG** e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.593/24;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

